



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.



São Paulo, 16 de agosto de 2022.

Ao
Sindicato Patronal
Att.: Sr. Diretor-Presidente

Ref.: Negociação Coletiva Setor Diferenciado
Motorista e Ajudante de Motorista
Data Base Setembro / 2022.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a aproximação da data base da categoria diferenciada, representada por nossa entidade sindical (motoristas e ajudantes de motoristas), encaminhamos a V.Sa. a "Pauta de Reivindicações", devidamente aprovada pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os dias 21 a 31 de julho de 2022.

Serve a presente ainda para os termos do que prescreve o artigo 114, § 2º da Constituição Federal e artigo 616 da CLT, o qual pede vênha para transcrever.

Art. 616 - Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva.

§ 1º - Verificando-se recusa à negociação coletiva, cabe aos Sindicatos ou empresas interessadas dar ciência do fato aos órgãos regionais do Ministério do Trabalho, para convocação compulsória dos Sindicatos ou empresas recalcitrantes.

§ 2º - No caso de persistir a recusa à negociação coletiva, pelo desatendimento às convocações feitas pelos órgãos regionais do Ministério do Trabalho, ou se malograr a negociação entabulada, é facultada aos Sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo.

Para facilitar as negociações e demonstrar o nosso interesse, desde já estamos agendando para o dia 23 de agosto de 2022 às 10:30 horas em nossa sede para o início de negociações

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do pronto e costumeiro atendimento.

Atenciosamente

José Alves do Couto Filho (Toré)
Presidente





PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SETOR DIFERENCIADO 2022/ 2022

"Motoristas e Ajudante de Motorista da Indústria, Comércio, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Bancos, Fundações, Empresas Estatais e Suas Sucessoras Privadas, Estabelecimentos de Ensino, Comunicações, Radiodifusão, Telecomunicações, de Informática, Esportes, Diversões e Serviços Diversos"

1ª) AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/09/2022, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, reajuste no maior percentual correspondente ao período de 01.09.2021 a 31.08.2022, projetado para 11% (onze por cento) incidente sobre os salários vigentes em 31.08.21.

Parágrafo primeiro: Sob os salários já corrigidos conforme item acima será acrescido o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real e perdas salariais.

Parágrafo segundo: Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa, em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª) SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Motoristas até dois anos	R\$ 2.316,32
Motoristas mais dois anos	R\$ 2.547,95
Ajudante de motorista	R\$ 1.670,36
Motorista Operador de Empilhadeira	R\$ 2.316,32
Motorista Operador de Guincho	R\$ 2.316,32

3ª) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.



Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite este compreenderá também o café da manhã sendo o reembolso diário limitado, a partir do mês de setembro de 2021, a R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) devido ao motorista e a cada ajudante se houver.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças devidas a partir de 01.09.22 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2022.

10ª) - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87.

11ª) - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

12ª) - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

13ª) - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

14ª) - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do SINDICATO Profissional Diferenciado.

15ª) - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar a disposição do SINDICATO, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será acordado de comum acordo entre a empresa e o SINDICATO e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.



25º) - NORMAS CONSTITUCIONAIS - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

26º) - CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO - As empresas descontarão em folha de pagamento os valores aprovados em assembleia geral da categoria especificamente convocada para isso.

27º) - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, da base territorial do Sindicato Profissional, ou seja: São Paulo, Itapecerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

São Paulo, 31 de julho de 2022.

José Alves do Couto Filho (Toré)
Presidente